

## Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### Lei Municipal N.º 1.293 de 19 de setembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e ou parceria com empresa detentora de marca/exclusividade da **FLICA – FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE CACHOEIRA, PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DE CACHOEIRA, BAHIA** (Lei Municipal nº 1.272/2021), e dá outras providências"

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e ou parceria com a empresa detentora de marca/exclusividade da FLICA – Festa Literária Internacional de Cachoeira, patrimônio imaterial da cidade de Cachoeira, Bahia (Lei Municipal nº 1.272/2021), visando o repasse de valor pecuniário para fomentar parte da realização anual da referida festa literária, na cidade de Cachoeira - Bahia.

**Art. 2º** O Termo de Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo o repasse de verba pecuniária, visando fomentar parte do evento denominado "**FLICA**" - Festa Literária Internacional de Cachoeira, que deverá ser realizado, anualmente, pela entidade de que trata o art. 1º desta Lei, em período a ser estabelecido, tendo por local a sede do Município e demais localidades especificadas em projeto e plano de trabalho, a ser elaborado também, anualmente, neste Município.

**Art. 3º** Para a execução do repasse fomento que será objeto do Termo de Convênio, o Município de Cachoeira – Bahia, se comprometerá a repassar em uma única parcela, quantia pecuniária a ser estabelecida, conforme ajuste entre as partes, para a empresa detentora de marca/exclusividade da FLICA – Festa Literária Internacional de Cachoeira, Patrimônio Imaterial da cidade de Cachoeira, Bahia (Lei Municipal nº 1.272/2021), conforme projeto e plano de trabalho anual.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Parágrafo único** - O repasse disposto no caput, deste artigo somente, será repassado, em caso da realização anual da festa literária, dentro do território do Município de Cachoeira – Bahia, não se caracterizando como uma despesa obrigatória, em caso de não realização da referida festa.

**Art. 4º** A referida empresa, descrita no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, até o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, sendo que, a referida prestação de contas, deverá ser encaminhada ao Setor de Controle Interno deste Município.

**Art. 5º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, conforme, cada exercício fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira, Estado da BA, aos 19 de setembro de 2022.**

**ELIANA GONZAGA D EJESUS**  
**Prefeita Municipal de Cachoeira**

